



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.155 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

*Torna obrigatório o hasteamento d bandeira Nacional e execução do Hino Nacional e o Hino do Município, nas Escolas Públicas e Privadas de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – É obrigatório em todas as Escolas Públicas e Particulares do Município, o culto a Bandeira e execução do Hino Nacional e do Hino do Município.

Parágrafo Único – Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

**Art. 2º** – Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com a execução do Hino Nacional e do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de maio de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaela Teixeira da Silva**  
Secretária de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia